



Nº 22/2021

04.08.2021

Novas medidas de incentivo e apoio, regulação das medidas existentes e moratórias bancárias:

Nos últimos dias foram publicados diversos diplomas legislativos com a introdução de medidas para combater os efeitos nas empresas resultantes da doença COVID-19, nomeadamente:

- a) Portaria 295/2021, de 23 de Julho, com regulamentação relativa ao regime extraordinário de incentivo à manutenção de postos de trabalho;
- b) Portaria n.º 166/2021, de 30 de Junho, com a definição das empresas abrangidas pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.
- c) Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de Julho, que criou o Fundo de Capitalização de Empresas;
- d) Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de Julho, com a definição da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas;
- e) Lei n.º 50/2021, de 30 de Julho, com a prorrogação do regime de moratórias bancárias anteriormente em vigor.

Regulamentação do regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho:

A Portaria n.º 295/2021, de 23 de Julho, veio regulamentar o acesso ao regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho por parte de Grandes Empresas – aquelas que empreguem 250 ou mais pessoas e cujo volume de negócios ultrapasse os 50 milhões

de euros ou cujo balanço anual exceda os 43 milhões de euros), que tenham registado um resultado líquido positivo no ano de 2020.

Os apoios e incentivos fiscais atribuídos (acesso às linhas de crédito com garantias do Estado, remuneração convencional do capital social, benefícios fiscais contratuais e o crédito fiscal extraordinária), ficam dependentes da manutenção do nível de emprego no mês anterior ao da candidatura por comparação com o nível registado em Outubro de 2020, bem como da proibição legal de promover a cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, ou despedimento por inadaptação, e ainda de iniciar os respectivos procedimentos.

Para os efeitos de manutenção de nível de emprego são contabilizados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os independentes, quando economicamente dependentes, ao serviço da empresa e os que se encontrem cedidos a esta ou a qualquer outra entidade que esteja em relação de domínio ou de grupo, desde que tenha sede ou direção efetiva em território português ou possua um estabelecimento estável cá.

A não verificação do nível de emprego determina, consoante os casos, a não aprovação de candidaturas que sejam apresentadas durante o ano de 2021 ou a suspensão do direito a utilizar o benefício durante o período de tributação com início ou após 1 de janeiro de 2021.

Por sua vez, a violação da proibição de fazer cessar os contratos de trabalho determinará a imediata cessação dos apoios públicos com a consequente restituição da totalidade dos montantes já recebidos e ainda a suspensão do direito a usufruir dos benefícios fiscais no período de tributação com início ou após 1 de janeiro de 2021.



Nº 22/2021

04.08.2021

Apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade em empresas em situação de crise empresarial:

A Portaria n.º 166/2021, de 30 de Julho, veio definir que os Empregadores que podem recorrer à redução do PNT até 100% nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2021, são as empresas que tenham os seguintes CAES:

- 56302: Bares;
- 56304: Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo;
- 56305: Outros estabelecimentos de bebidas com espaço de dança;
- 93210: Actividades dos parques de diversão e temáticos;

93294: Outras actividades de diversão e recreativas;

Por outro lado, esclareceu-se que os Empregadores dos sectores de fornecimento e montagem de eventos que também podem recorrer à redução do PNT até 100% nos meses em causa, são todas as que actuem ao nível das infraestruturas, como ao nível do audiovisual, bastando, para o efeito, declaração, sob compromisso de honra, de contabilista certificado.

Fundo de Capitalização de Empresas:

Foi criado o Fundo de Capitalização de empresas, uma entidade que será gerida pelo Banco Português de Fomento, e que visa aportar apoio público temporário para reforçar a solvência de sociedades comerciais que desenvolvam actividade em território nacional e tenham sido afectadas pelo impacto da pandemia da doença COVID-19, bem como apoiar o reforço de capital de sociedades comerciais em fase inicial de

atividade ou em processo de crescimento e consolidação.

Serão elegíveis como beneficiárias do Fundo as sociedades que contribuam para a inovação empresarial, dinamização e internacionalização, descarbonização da economia por força da transformação ecológica e digital da economia.

O Fundo concretizará os apoios a conceder através de instrumentos de capitalização (acções ordinárias ou preferenciais), instrumentos de quase capital (obrigações convertíveis ou outros instrumentos), instrumentos de dívida.

Criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas:

O Governo criou ainda, através do Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de Julho, a Linha de Apoio à Tesouraria de Micro e Pequenas Empresas, que visa apoiar aquelas empresas, de quaisquer sectores empresariais, que se encontrem em crise empresarial e que cumpram as normas específicas de acesso, que virão, ainda, a ser posteriormente definidas pelo Governo.

Os apoios resultantes desta Linha de Apoio à Tesouraria serão concedidos até ao final do ano de 2021, sob a forma de subsídio reembolsável.

As empresas beneficiárias terão também de manter o número de postos de trabalho existente a 1 de Outubro de 2020 pelo período mínimo de um ano após a concessão do financiamento, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, nem podendo tão pouco iniciar os respetivos procedimentos.



Nº 22/2021

04.08.2021

Prorrogação das Moratórias Bancárias:

Foi ainda prorrogada a vigência das moratórias bancárias desde 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2021 –no que concerne ao reembolso do capital– para as entidades privadas (singulares ou colectivas) que tenham contratualizado créditos hipotecários, bem como a locações financeiras de imóveis destinados à habitação e ainda a créditos aos consumidores.

As entidades que pretendam beneficiar da prorrogação devem comunicar tal pretensão às instituições bancárias com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data de cessação da medida de apoio de que beneficiam.

O diplomas apresentados entraram em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação. Mais informações sobre a legislação no âmbito do COVID em <https://abpa.pt/covid>.